PROPOSTA Nº 13 DE EMENDA ADITIVA

À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1153/2022

Altere-se à Medida Provisória nº1153/2022, de 29 de dezembro de 2022, no Art. 5°, passando o inciso II a ter a seguinte redação:

"Art. 5°
1
II - os seguintes dispositivos na Lei nº 11.442, de 2007:
a) o inciso VI, do art. 12; e
h) o narágrafo único do art. 13

JUSTIFICATIVAS

Existe a necessidade da revogação do inciso VI, do Art. 12, da Lei 11.442/07, na medida em que referido inciso exclui a responsabilidade do transportador rodoviário em face da contratação do seguro pelo contratante do serviço de transporte, situação esta que não se coaduna com as disposições da nova redação do Art. 13, senão vejamos:

Art.	12.	Os	transportadores	е	seus	subcontratados	somente	
serão liberados de sua responsabilidade em razão de:								

VI - contratação de seguro pelo contratante do serviço de transporte, na forma do inciso I do art. 13 desta Lei.

Conforme acima, é necessária a referida revogação.





No mais, apenas renumeramos o dispositivo, considerando a existência de outra revogação que vem a ser o parágrafo único do Art.13, também necessária face às novas disposições do texto legal.

Sala da Comissão, em 26 de janeiro de 2023.

Deputado Capitão Alberto Neto



